



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER N°: 0041/2021 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021/10.21.001-SEMED-PL, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II Á ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOAO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO N° 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP:67.200-000 MARITUBA/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/10.05.001-SEMED

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021/10.21.001-SEMED-DL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II Á ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOAO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO N° 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP:67.200-000 MARITUBA/PA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, está Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", com seu objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA AS FINALIDADES, PRINCIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOÃO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO Nº 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP:67.200-000 MARITUBA/PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I - CAPA;
- II - MEMORANDO Nº 097/2021 SEMED-PMM;
- III- Termo de autuação;
- IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO;
- V- CERTIDÃO POSITIVA;
- VI- CERTIDÃO NEGATIVA;
- VII-AVALIAÇÃO PREVIA DE IMÓVEL DESTINADO À LOCAÇÃO PELO PODER PÚBLICO;
- VIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
- IX- TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- VIII-PORTARIA CPL Nº 1.237/2021-PMM/GAB;
- IX- Minuta do contrato;
- X- Parecer jurídico;
- XI- Despacho para o controle interno;
- XII- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

XIII-CERTIDAO

XIV- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DA CONCLUSÃO:

Por fim, o processo encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 26 de outubro de 2021.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES
Controlador interno do município